



## RESOLUÇÃO Nº 037/2020 – CONSUNI

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Eleitoral no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação do Processo Eleitoral no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 2º** Este Regulamento apresenta normas gerais disciplinadoras dos processos eleitorais internos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT para as seguintes funções:

- I. Reitor e Vice-Reitor;
- II. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;
- III. Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo;
- IV. Diretor de Faculdade;
- V. Coordenador de Curso;
- VI. Membro do Conselho Universitário – CONSUNI;
- VII. Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE;
- VIII. Membro do Conselho Curador;
- IX. Membro do Colegiado Regional;
- X. Membro do Colegiado de Faculdade;
- XI. Membro do Colegiado de Curso.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** A UNEMAT, em todos os seus processos eleitorais internos, seguirá os seguintes princípios:



- I. pluralidade de ideias;
- II. isonomia na participação dos pleitos;
- III. gestão democrática e colegiada;
- IV. colaboração entre os órgãos centrais e locais;
- V. dignidade da pessoa humana;
- VI. ampla participação;
- VII. publicidade dos atos;
- VIII. valor universal do voto unitário, respeitadas as categorias de

docente da educação superior, profissional técnico da educação superior (PTES) e discente.

- IX. demais princípios regentes do processo eleitoral.

**§1º** A manifestação de ideias nos processos eleitorais não poderá ferir a imagem ou a honra da Universidade ou de qualquer pessoa.

**§2º** Os atos contrários ao disposto no §1º deverão ser devidamente apurados, garantindo-se o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 4º** As eleições na UNEMAT transcorrerão em ambiente democrático, com plena liberdade de disputa, propaganda e divulgação de ideias e propostas, respeitando-se as atividades acadêmicas, a preservação do patrimônio público e as regras dispostas no presente regulamento.

### CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 5º** As eleições para as funções relacionadas no art. 2º, desta resolução, serão convocadas por meio de edital, conforme disposto no Estatuto, sob pena de responsabilidade administrativa em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** Serão ainda, convocadas as eleições pelo:

- I. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro para membros do Colegiado Regional;
- II. Diretor de Faculdade para membros do Colegiado de Faculdade;
- III. Coordenador de Curso para membros do Colegiado de Curso.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL E SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 6º** Para todas as eleições internas da UNEMAT será constituída uma Comissão Eleitoral (CE), designada por ato administrativo emitido pelo órgão ou agente público responsável pela convocação.

**§1º** A CE será composta por representantes da comunidade acadêmica:

- I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total dos membros;
- II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total dos membros;



III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total dos membros.

§2º Na impossibilidade da composição supracitada admitir-se-á a representação de 3 Docentes, 1 PTES e 1 Discente, excetuando-se os processos eletivos para Diretorias de Unidades Regionalizadas Político-Pedagógicas e Financeiras, Administrativas e Reitoria.

§3º No desempenho de suas funções, a CE contará com o suporte necessário dos órgãos e setores da UNEMAT.

§4º A CE poderá constituir subcomissões eleitorais com atribuição de auxiliá-la na direção do processo eleitoral e na devida apuração dos votos em suas respectivas unidades.

**Art. 7º** São atribuições da CE em todos os processos eleitorais:

- I. Elaborar o edital de eleições;
- II. Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- III. Organizar o processo eleitoral para o qual foi designada;
- IV. Responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral;
- V. Apresentar relatório conclusivo à comunidade acadêmica.

**Parágrafo único.** A Assessoria Especial de Normas dos Órgãos Colegiados (ASSOC) disponibilizará às Comissões Eleitorais modelos atualizados de editais para a convocação de eleições internas na UNEMAT.

**Art. 8º** A CE funcionará, durante a vigência do calendário eleitoral, em local específico previsto no Edital de Eleição, com atendimento ao público oferecido em dias úteis, no horário de expediente institucional.

**Art. 9º** Todas as decisões da CE serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares.

**Parágrafo único.** O presidente da CE terá direito a voto de desempate quando necessário.

## CAPÍTULO V DOS ELEITORES

**Art. 10** São considerados eleitores os membros da comunidade acadêmica da UNEMAT:

I. os servidores Docentes da Educação Superior e os Profissionais Técnicos da Educação Superior da UNEMAT.

II. os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, ofertados pela UNEMAT que estejam regularmente matriculados e ativos em algum componente curricular.

**Parágrafo único.** Não terão direito a voto os docentes e PTES que estejam em gozo de licença para interesse particular, atividade política e aposentados.

**Art. 11** São considerados domicílios eleitorais da UNEMAT as Unidades Administrativas: Câmpus Universitário, Câmpus Avançado, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial e Administração Central.



CAPÍTULO VI  
DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 12** O registro de candidatura, sob pena de indeferimento, deverá ser instruído com todos os documentos indicados no edital de eleição e protocolado perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 13** Protocolado o requerimento de registro de candidatura/chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o seu deferimento ou o indeferimento, por meio de edital complementar de homologação preliminar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após encerramento do prazo de inscrição.

**Parágrafo único.** O edital complementar de homologação preliminar de registro de candidatura será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT dentro do prazo fixado no *caput*.

**Art. 14** Publicado o edital complementar de homologação preliminar de registro de candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral, contra o indeferimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação preliminar.

**§1º** Havendo recurso contra o indeferimento de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á em 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para interposição do recurso.

**§2º** Da decisão que julgar o recurso contra o indeferimento de registro de candidatura não caberá novo recurso.

**§3º** Será indeferida o registro de candidatura simultânea para funções que não permitem acúmulo.

**Art. 15** Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicidade da homologação preliminar de registro de candidatura, oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

**I.** A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação preliminar.

**II.** A Comissão Eleitoral providenciará a notificação da(s) chapa(s) e/ou candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.

**III.** A chapa impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.

**IV.** Apresentada a manifestação pela chapa impugnada, ou transcorrido *in albis* o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

**Art. 16** Após a análise dos recursos contra indeferimento de registro de candidatura, ou ainda após a análise das impugnações das chapas, será publicado edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas.



**Art. 17** Não havendo recursos ou impugnações, o edital complementar de homologação definitiva dos registros de candidaturas será publicado no primeiro dia útil após o término do prazo para interposição de recurso.

**Parágrafo único.** Havendo somente recursos e não havendo impugnações, o edital complementar de homologação definitiva do registro de candidatura será publicado no mesmo ato de julgamento do recurso.

## CAPÍTULO VII DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

### Seção I Das disposições gerais

**Art. 18** A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

**Art. 19** A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após a publicação da homologação definitiva dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

**Art. 20** A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir, com prévio agendamento:

- I. Reuniões nos espaços físicos da universidade;
- II. Intervenções em sala de aula e locais de trabalho;
- III. Rodas de conversa com docentes, discentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior (PTES);
- IV. Explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas através de panfletos físicos e digitais, inclusive por meio de redes sociais e do e-mail institucional pessoal de cada candidato;
- V. Debates entre os candidatos;
- VI. Demais meios permitidos pela Lei 9.504/97.

**Parágrafo único.** Ficam proibidos a obstrução de propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no *caput*.

**Art. 21** Durante a campanha eleitoral fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades, nos debates e na votação.

**Art. 22** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97 e suas alterações.



**Art. 23** Será permitido durante a campanha eleitoral:

- I. O uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos;
- II. A impressão e distribuição do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Universidade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão;
- III. A impressão e distribuição de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos;
- IV. É permitida a campanha eleitoral na internet, aplicando-se no que couber o disposto nos artigos 57-A e seguintes da Lei 9.504/97.

**Art. 24** À pessoa apta a candidatar-se é permitido anunciar-se como pré-candidata antes do início do período oficial de campanha, podendo solicitar apoio político à sua candidatura, inclusive pela internet, vedada a distribuição de materiais impressos e/ou eletrônicos, tais como faixas, cartazes, panfletos, fanpages, grupos de redes sociais e demais artifícios exclusivos à prática da campanha oficial.

**Art. 25** Aos eleitores é permitida a manifestação de apoio ao candidato ou pré-candidato da sua preferência, respeitando-se o bom funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas bem como os princípios previstos neste Regulamento.

## **Seção II Das vedações**

**Art. 26** É vedada na campanha eleitoral:

- I. A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- II. O uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”.
- III. Nas reuniões públicas, a distribuição, pelos candidatos e seus assessores, de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.
- IV. O agenciamento e promoção, pelos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- V. A distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome ou faça qualquer referência aos candidatos.
- VI. O uso de quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público e pela UNEMAT.
- VII. A veiculação de propaganda eleitoral em veículos de comunicação e na internet por meio de impulsionamento.

**Art. 27** Os candidatos não podem utilizar, sob nenhuma hipótese, a logomarca oficial da UNEMAT em sua campanha.

## **Seção III Dos debates**



**Art. 28** A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

**Art. 29** A Comissão Eleitoral e as subcomissões não se responsabilizarão por realizar ou conduzir debates, mas deverão orientar quanto às regras de oportunizar condições iguais para todos os candidatos.

**Art. 30** Os debates poderão ser organizados por qualquer entidade de representação dos segmentos docente, discente e técnico, incluindo entidades sindicais, associações, centros acadêmicos ou diretórios centrais de estudantes, ligas, atléticas ou similares desde que com autorização prévia da Comissão Eleitoral.

**§1º** A entidade responsável pelo debate deverá, mediante simples requerimento, informar o nome e a qualificação da pessoa que conduzirá o debate bem como as regras de procedimento, data e local do evento.

**§2º** A Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou pelo indeferimento do debate no prazo de 1(um) dia útil, ressalvado o direito da chapa ou candidato de abster-se da participação no debate.

**§3º** Da decisão da comissão eleitoral não caberá recurso.

**§4º** A entidade responsável pela organização do debate será responsável pelo convite à chapa ou candidato, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do evento, ressalvado o direito de recusa.

**§5º** Os debates poderão ocorrer até o último dia de campanha, observado o horário limite de 22h (vinte e duas) horas.

#### **Seção IV Do dia da eleição**

**Art. 31** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Parágrafo único.** Aos servidores e demais pessoas que estiverem prestando auxílio à Comissão Eleitoral no dia de eleição, é vedada a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidatos, nos termos do *caput*.

**Art. 32** É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Art. 33** Não será permitida a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos no dia da eleição, configurando tal conduta em prática de “boca de urna”.

#### **Seção V Das infrações**

**Art. 34** O candidato ou chapa que infringir o disposto neste capítulo ficará obrigado a desfazer o ato podendo ser penalizado com a suspensão do direito de realizar



campanha pelo prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas, e máximo de 72 (setenta e duas) horas, a critério da Comissão Eleitoral, a depender da gravidade do ato, ressalvado o direito de participação em debates.

**Art. 35** Da decisão da comissão eleitoral que determinar a suspensão do direito de realizar atos de campanha caberá recurso no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do candidato, o qual terá efeito suspensivo e será analisado dentro do mesmo prazo.

**Art. 36** Em caso de reincidência, ou de prática de atos de campanha durante o período de suspensão mencionado no artigo 34, o candidato ou a chapa poderão ter o registro de candidatura cassado.

## CAPÍTULO VIII DO VOTO DOS ELEITORES

**Art. 37** São segmentos de eleitores da UNEMAT:

- I. Docente da Educação Superior;
- II. Profissional Técnico da Educação Superior – PTES;
- III. Discente.

**§1º** Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto independentemente da modalidade de votação e quantidade de vinculações com a UNEMAT.

**§2º** Os eleitores que pertençam a mais de um segmento deverão fazer a escolha por um deles para que exerçam seu direito de voto, em prazo estipulado pelo Edital de Eleição.

**§3º** Caso o eleitor não formalize a opção, nos termos do parágrafo 2º, seu voto será contabilizado no segmento no qual seu voto possuir maior peso.

## CAPÍTULO IX DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

**Art. 38** São modalidades de votação:

- I. Presencial, por meio de cédula impressa;
- II. Presencial, por meio da utilização de meios eletrônicos;
- III. Remoto, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da

comunicação.

**§1º** A escolha entre as modalidades de votação deverá considerar os recursos humanos e materiais disponíveis e necessários, a economicidade, além da devida observância do disposto nos artigos 3º e 4º da presente resolução, dando preferência à modalidade remota.

**§2º** A escolha entre as modalidades de votação caberá ao responsável pela convocação das eleições, nos termos do artigo 5º, desta resolução, por meio do edital de convocação das eleições.

**Art. 39** O processo de votação, quando realizado por meio eletrônico, deverá seguir as disposições complementares emitidas em instrução normativa.





**Art. 40** Caso o processo de votação não seja realizado de forma eletrônica:

I. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração;

II. Nos Câmpus Avançados, Núcleos Pedagógicos e Polos de Apoio Presencial onde houver oferta de curso de graduação e/ou pós-graduação, a apuração será feita pelas subcomissões que deverão remeter de imediato via e-mail o resultado para a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A remessa de todo material referente à eleição deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral conforme estabelecido em Edital de Eleição.

#### CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 41** As eleições da UNEMAT serão realizadas por meio do voto secreto, direto e paritário, em respeito ao disposto no art. 98 do Estatuto da UNEMAT.

**§1º** Para os casos previstos no *caput* deste artigo, a CE calculará o coeficiente eleitoral de cada categoria mediante a soma do número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left( \frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left( \frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem;

dis = número de votos válidos de discentes no candidato;

DIS = número total de votos válidos de discentes;

doc = número de votos válidos de docentes no candidato;

DOC = número total de votos válidos de docentes;

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato;

PTES = número total de votos válidos de PTES;

**§2º** Para efeito do cálculo do coeficiente eleitoral, nos termos do §2º deste artigo, considerar-se-ão duas casas decimais.

**Art. 42** A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultado o acompanhamento de um representante de cada candidato.

**Art. 43** Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

**Art. 44** Os votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

**Art. 45** Em caso de empate entre candidatos servidores, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

**§1º** Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de



serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§2º Caso os candidatos empatados sejam acadêmicos, será considerado eleito o candidato com maior idade.

## CAPÍTULO XI DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

### Seção I Do resultado preliminar

**Art. 46** A publicação do resultado preliminar será feita pela Comissão Eleitoral.

**Art. 47** Da publicação do resultado preliminar da eleição, qualquer candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três dias) úteis, em primeira instância.

§1º A comissão apreciará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final para interposição do recurso.

§2º No caso de eleições para Reitor e Vice-Reitor, da decisão do recurso caberá novo recurso ao CONSUNI, no prazo de 03 (três) dias contados da notificação do candidato.

§3º O CONSUNI, na hipótese do parágrafo anterior, se reunirá para apreciação do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para interposição do recurso.

§4º Da decisão do CONSUNI não caberá recurso.

### Seção II Da homologação do resultado das eleições

**Art. 48** O resultado dos processos eletivos internos da UNEMAT será homologado pela CE, com exceção da eleição para Reitor e Vice-Reitor, o qual será homologado pelo CONSUNI.

## CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

**Art. 49** Os editais de eleição poderão prever prazos diferentes dos estabelecidos nesta resolução, desde que maiores.

**Art. 50** Os prazos dos processos eleitorais internos da UNEMAT serão contados em dias úteis, tendo a contagem iniciada no próximo dia útil seguinte ao da publicação dos editais e finalizada em dia útil.

## CAPÍTULO XIII DA POSSE



**Art. 51** A posse dos eleitos será dada pelo:

- I. Governador do Estado, para as funções de Reitor e Vice-Reitor.
- II. Reitor, para os eleitos às funções de Diretores de Unidade Regionalizada e Diretores de Faculdade.
- III. Reitor ou seu representante, para a função de Coordenadores de Curso.
- IV. Presidente, aos membros eleitos nos seus respectivos órgãos colegiados.

## TÍTULO II DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 52** As eleições para cargos em funções de Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em chapa única e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo CONSUNI.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será designada pelo CONSUNI, nos termos do Art. 6º desta resolução.

**Art. 53** A votação para eleição de Reitor e Vice-Reitor será feita por voto direto, secreto e paritário, em dia determinado pelo calendário eleitoral aprovado pelo CONSUNI.

**Parágrafo único.** O resultado obtido no processo deverá ser homologado pelo CONSUNI.

**Art. 54** As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 55** Poderá candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-reitor o docente que atender os seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;
- II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- III. Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

**Art. 56** Na eleição para Reitor e Vice-Reitor o colégio eleitoral compreende toda a comunidade acadêmica.



**TÍTULO III**  
**DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-  
PEDAGÓGICO E FINANCEIRO (DPPF), DIRETOR DE UNIDADE REGIONALIZADA  
ADMINISTRATIVO (DURA)**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 57** As eleições para provimento dos cargos de DPPF e DURA são independentes e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado Regional.

**Art. 58** As eleições para os cargos de DPPF e DURA deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 59** Poderá candidatar-se ao cargo de DPPF o docente que atender os seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;
- II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- III. Titulação mínima de mestre.

**§1º** O docente deverá estar lotado em faculdade vinculada ao Câmpus Universitário a que pleiteia concorrer ao cargo de DPPF, nos câmpus com oferta contínua.

**§2º** Para a eleição dos Câmpus Universitários que não possuem cursos de oferta contínua, o docente deverá ter vínculo com as respectivas faculdades.

**Art. 60** Poderá candidatar-se ao cargo de DURA o servidor efetivo da carreira dos PTES, com escolaridade mínima de graduação.

**Parágrafo único.** O PTES deverá estar lotado no Câmpus Universitário no qual pleiteia concorrer ao cargo de DURA.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ELEITORES**

**Art. 61** Na eleição para DPPF e DURA o colégio eleitoral compreende:

- I. Docentes lotados na(s) Faculdade(s) vinculada(s) ao Câmpus Universitário;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discentes de graduação e ou pós-graduação do Câmpus Universitário.

**Parágrafo único.** Para os câmpus sem oferta de fluxo contínuo, docentes efetivos que tenham vínculo com a faculdade.



## TÍTULO IV DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE FACULDADE E COORDENADOR DE CURSO

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 62** As eleições para as funções de Diretor da Faculdade e Coordenador de Curso são independentes e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado de Faculdade.

**Art. 63** As eleições para as respectivas funções deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 64** Poderá candidatar-se à função de Diretor de Faculdade, o docente que atender os seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;

II. Estar lotado na respectiva Faculdade;

III. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

IV. Titulação mínima de mestre.

**Parágrafo único.** Excetua-se das regras dispostas neste artigo, as faculdades que não possuem curso de oferta contínua.

**Art. 65** Poderá candidatar-se à Coordenação do Curso o docente que atender os requisitos:

I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;

II. Possuir titulação mínima de mestre para curso de graduação;

III. Preferencialmente, estar lotado na faculdade ao qual o curso é vinculado;

**Parágrafo único.** No caso de eleição para coordenador de curso vinculados aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, deverão ser observados os demais requisitos estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

**Art. 66** Na eleição para Diretor de Faculdade o colégio eleitoral compreende:

I. Docentes lotados na Faculdade;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou pós-graduação vinculados à Faculdade.



**Art. 67** Na eleição para Coordenador de Curso o colégio eleitoral compreende:

- I. Docentes lotados na Faculdade.
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discentes devidamente matriculados no respectivo curso de graduação e ou pós-graduação.

## TÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES NO CONSELHO CURADOR - CONCUR, CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI E CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 68** A eleição dos representantes nos Conselhos Superiores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, para as categorias Docente da Educação Superior e de Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT, e a cada 01 (um) ano para a categoria discente.

**Parágrafo único.** Cada categoria elegerá os seus representantes.

### CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS

**Art. 69** Poderão candidatar-se às vagas da eleição aos Conselhos Superiores:

- I. Os servidores efetivos integrantes das carreiras de Docente da Educação Superior e de Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;
- II. Discentes de graduação e pós-graduação que não estejam no ano de conclusão do curso.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

**Art. 70** Na eleição para os representantes nos Conselhos Superiores o colégio eleitoral compreende toda a comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

**Art. 71** Serão eleitos, mediante voto direto e secreto, para representação nos Conselhos Superiores, os representantes, conforme preceituam os seus respectivos regimentos internos.



## TÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO COLEGIADO REGIONAL, COLEGIADO DE FACULDADE E COLEGIADO DE CURSO

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 72** A eleição dos representantes dos Órgãos Colegiados Regionalizados ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na qual será assegurada a participação das categorias docente, servidor técnico-administrativo e discente.

**Parágrafo único.** Cada categoria elegerá os seus representantes.

### CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS ÀS VAGAS

**Art. 73** Poderão candidatar-se às vagas da eleição aos Órgãos Colegiados Regionalizados:

**§1º** Para o Colegiado Regional:

I. Docentes lotados na Faculdade vinculada ao Câmpus Universitário;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou pós-graduação vinculados às Faculdades do Câmpus Universitário e que não estejam no ano de conclusão do curso.

**§2º** Para o Colegiado de Faculdade:

I. Docentes lotados na Faculdade;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou Pós-graduação vinculados à Faculdade e que não estejam no ano de conclusão do curso.

**§3º** Para o Colegiado de Curso:

I. Docentes que exerça atividade de ensino no curso;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes de graduação e ou pós-graduação e que não estejam no ano de conclusão do curso.

### CAPÍTULO III DOS ELEITORES

**Art. 74** Na eleição para Colegiado Regional o colégio eleitoral compreende:

I. Docentes lotados na(s) Faculdade(s) vinculada(s) ao respectivo Câmpus Universitário;

II. PTES lotados no Câmpus Universitário;

III. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e ou pós-graduação vinculados ao Câmpus Universitário.



**Art. 75** Na eleição para Colegiado de Faculdade o colégio eleitoral compreende:

- I. Docentes lotados na Faculdade;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discente devidamente matriculado no Curso de graduação e ou Pós-graduação vinculados à faculdade.

**Art. 76** Na eleição para Colegiado de Curso o colégio eleitoral compreende:

- I. Docentes lotados na Faculdade;
- II. PTES lotados no Câmpus Universitário;
- III. Discente devidamente matriculado no Curso de graduação e ou pós-graduação.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

**Art. 77** Serão eleitos, mediante voto direto e secreto para representação nos Órgãos Colegiados Regionalizados, os representantes conforme preceituam o Estatuto bem como seus regimentos internos.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78** Entende-se por livre candidatura nas eleições para composição dos órgãos colegiados a possibilidade de qualquer membro da comunidade acadêmica ser elegível dentro do seu segmento.

**Art. 79** É defeso ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, a participação em mais de um conselho ou colegiado, com exceção de:

- I. Representações natas;
- II. Participação concomitante em órgão colegiado regionalizado e conselhos superiores.

**Art. 80** O candidato que descumprir qualquer norma deste Regulamento estará sujeito à aplicação das sanções disciplinares previstas em legislações específicas, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 81** Não será considerado como mandato o período de gestão ou participação em que o indivíduo tenha assumido o cargo ou a função *pro tempore*, sem participar de processo eleitoral direto com votação de toda a comunidade de eleitores.

**Art. 82** Nos processos eleitorais da UNEMAT, a CE será considerada como autoridade superior nas questões concernentes ao processo eleitoral, com autonomia de atuação dentro dos limites das disposições que regulamentam o processo eleitoral.





**Art. 83** As disposições desta resolução aplicam-se, no que couber, às eleições para escolha de candidatos para o exercício de função eletiva ou representação de segmento em órgão colegiado não mencionados no art. 2º.

**Art. 84** Os casos omissos serão resolvidos pela CE, aplicando-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente.

**Art. 85** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 86** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 15 de dezembro de 2020.



**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONSUNI